



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294.654/0001-87

Registrado
Em 29.08.95
JDB

LEI Nº 481/95-G.P.

Em, 30 de Junho de 1995

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de orçamento para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as Diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 1996.

Art. 2º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - As despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1996;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando for remunerado;
- IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V - A importância das obras para administração e para os administrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294,654/0001-87

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras:

VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos:

Art. 3º - No orçamento anual do Município e de suas autarquias constam obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços:

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o que dispõe o art. 100. da Constituição Federal:

III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência:

II - Atividades econômicas que vier a executar:

III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal:

IV - Transferência oriundas de convênios:

V - Empréstimos e financiamentos:

VI - Contribuição de seus servidores para a previdência social

VII - A participação assegurada no art. 20 da Constituição federal:

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte:

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado:

III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos, de taxas e de contribuições de melhoria:

IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294,654/0001-87

Art. 7º - A lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município.

Art. 8º - Toda e qualquer receita tributária do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado centralizadamente.

Art. 9º - O poder executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

Art. 11 - O Município executa, com prioridade as seguintes ações:

I - Abastecimento:

a. incrementar e renovar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população menos favorecida:

b. desenvolver ações visando à recuperação de mercados públicos do município, bem como melhoramento e padronização das feiras livres.

II - Cultura e Turismo:

a. incrementar as ações de preservação do patrimônio histórico e artístico. Mediante a restauração, a conservação e revitalização de bens culturais:

b. apoiar, estimular e divulgar o folclore com fins de preservar a cultura local:

c. promover as ações de estímulo ao turismo gerador de emprego e renda:

III - Educação:

a. Constituir, ampliar e recuperar instalações educativas:

b. assegurar o funcionamento do sistema Municipal de ensino:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294,654/0001-87

d. manter e ampliar programa de alfabetização de jovens e adultos:

IV - Saúde. Ação Social e Meio-ambiente:

a. expandir a assistência com efetivação do sistema único de saúde - SUS:

b. prosseguir e ampliar o entendimento aos menores através de creches e unidades assemelhadas:

c. fomentar as atividades gerais do esporte no âmbito do município:

d. integrar-se com a União e Estado na solução dos problemas de favelamento e ações habitacionais à população de baixa renda:

e. integração e promoção social do idoso:

V - Modernização Administrativa:

a. promover ações de treinamento dos servidores municipais:

b. modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento e fiscalização tributária e administração financeira, Orçamentária e patrimonial:

c. praticar a justiça fiscal com eficiência e rapidez, a manutenção do cadastramento imobiliário e mobiliário.

VI - Planejamento, Urbanismo e Infra-estrutura:

a. modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza urbana:

b. perseguir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais ao deslocamento urbano:

c. manter, recuperar e edificar prédios Municipais adequados ao uso da população.

Art. 12 - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294,654/0001-87

Parágrafo primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo segundo - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 65% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas de convênios.

Parágrafo 2º - o limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do prefeito e Vice-prefeito; e remuneração de Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta. Só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária Su



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Aives Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294,654/0001-87

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos. São respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se pelo menos para uma no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence:

II - A natureza da despesa, obedecendo a classificação estabelecida através da PORTARIA SOf/SEPLAN Nº 35 de 1º de agosto de 1989.

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada. Evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

Parágrafo 3º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizam as respectivas metas ou ação pública esperada.

Parágrafo 4º - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - Para efeito de informação ao poder legislativo deve ainda constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Aives Bezerra, 266 - CGC(MF) 08.294,654/0001-87

I - não vinculados:

II - da segurádade social

III - aplicados em ensino, na forma do artigo 212 da constituiçãõ Federal, e do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias:

IV - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades:

V - decorrentes de operações de crédito.

Art. 18 - O Prefeito Municipal enviará até 30 de Setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção. Caso contrário será promulgado em 10 de Janeiro do próximo ano.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO/RN

Em, 30 de Junho de 1995

Dr. Francisco Canindé Câmara
Prefeito